



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA - GO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2025017706 PREGÃO ELETRÔNICO N° 040/2025-ADM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° - 040/2025-ADM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, com sede na Tv. Nirson Carneiro Lobo, 34 - Centro, na cidade de Luziânia - GO, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 01.169.416/0001-09**, neste ato representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, representado pelo Excentíssimo **Secretário Municipal de Administração** o Senhor **ELIAS CAVALCANTE DA ROCHA JÚNIOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **Pregão**, na forma Eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 040/2025**, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás em 06 de Novembro de 2025 e no Jornal O Popular em 06 de Novembro de 2025, **Processo Administrativo n.º 2025017706**, **RESOLVE**, registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação **Pregão Eletrônico nº 040/2025**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 163, de 31 de março de 2022, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Eventuais e Futuras contratações de empresas para o fornecimento de Materiais de Limpeza, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Administração e Secretarias Vinculadas, através da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Luziânia-GO., especificados no Termo de Referência do edital de Licitação **nº 040/2025**, que é parte integrante desta Ata de Registro de Preços, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor:

Razão Social: ALFAMAX COMERCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA E ESCRITÓRIO LTDA - EPP

CNPJ: 16.812.837/0001-75

Inscrição Estadual: 07.621.054/001-00

Endereço: Rua 10, Setor dos Engenheiros, Lote 03, Loja 01, Metropolitana – Brasília DF, CEP 71.731-100

Telefone: (61) 3399 - 0880

E-mail: alfamaxcom@hotmail.com

Representante: DANILo DA SILVA MALHEIROS

Carteira de Identidade: 2662479 SSP/DF

CPF: 089.371.696-06

**Cargo: SÓCIO PROPRIETÁRIO**

Tabela de itens registrados:

Item	Descrição	UNIDADE	MARCA	QUANT	Valor Unit.	Valor Total
02	LIXEIRA COM PEDAL E TAMPA CAPACIDADE DE 40 LITROS, CONFECCIONADA EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE OU POLIPROPILENO, MATERIAL QUE PERMITE HIGIENIZAÇÃO, ARTICULAÇÃO COM ARMAÇÃO PARA SEGURAR OS SACOS DE LIXO.	UNIDADE	PLAST	13	95,00	1.235,00
03	DISPENSER PARA ALCOOL EM GEL COM RESERVATÓRIO INJETADO EM PLÁSTICO ABS BRANCO, POSSUI SISTEMA DE VÁLVULA, VISOR CRISTAL TRANSPARENTE E QUE PERMITE O CONTROLE DA SUBSTITUIÇÃO	UNIDADE	PREMISSE	34	27,50	935,00
04	CESTO PARA LIXO LIXEIRA DE PLÁSTICO BASCULANTES TAMANHO 15 LITROS	UNIDADE	PLAST	67	24,00	1.608,00
05	LIXEIRA COM PEDAL E TAMPA CAPACIDADE 20 LITROS BRANCA LIXEIRA DE PLÁSTICO 20L C/ PEDAL +HASTE + ARO MODELO - LAR 20L C/ PEDAL LARGURA - 425MM COMPRIMENTO - 595MM ALTURA - 925MM PESO - 7,708KG	UNIDADE	PLAST	34	32,00	1.088,00
06	LIXEIRA COM PEDAL E TAMPA CAPACIDADE 30 LITROS LIXEIRA COM PEDAL 30LITROS BRANCA. LIXEIRA DE PLÁSTICO 30L C/ PEDAL + HASTE + ARO MODELO - LAR 30L C/ PEDAL LARGURA - 425MM COMPRIMENTO	UNIDADE	PLAST	07	78,00	546,00
08	FLANELA AMARELA 100% ALGODÃO FLANELA AMARELA 100% ALGODÃO PARA LIMPEZA EM GERAL. 100% ALGODÃO. COM BAINHA E ETIQUETA COSTURADA NA LATERAL PARA IDENTIFICAÇÃO DA MARCA OU PROCEDÊNCIA. DIMENSÕES: 57 X 26CM.	UNIDADE	TEX	268	2,08	557,44
10	SUPORTE PARA PAPEL HIGIENICO SUPORTE PARA PAPEL HIGIÊNICO - BRANCO APLICAÇÃO: EM PAREDE, COM FIXAÇÃO DUPLA EM BASE QUADRADA. 2/14 MATERIAL:	UNIDADE	PREMISSE	23	33,90	779,70



	ALUMÍNIO E PLÁSTICO RESISTENTE (ABS/PVC). ACABAMENTO CROMADO. INCLUSO MATERIAL PARA FIXAÇÃO CONTENDO BUCHAS E PARAFUSOS.					
12	PANO DE CHAO (SACO ALVEJADO) PANO DE CHÃO, 100% ALGODÃO ALVEJADO, COSTURADO/ FECHADO TIPO SACO, MEDINDO 70 X 50CM, COM NO MÍNIMO 175GRS. O PRODUTO DEVERÁ POSSUIR ETIQUETA COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO.	UNIDADE	TEX	670	4,00	2.680,00
13	PANO DE PRATO, COMPOSTO DE TECIDO 100% ALGODÃO, ALVEJADO, MEDINDO 70CM X 40CM, PANO BRANCO COM BAINHA FEITA PARA QUE NÃO DESFIE. O PRODUTO DEVERÁ POSSUIR ETIQUETA COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO.	UNIDADE	TEX	134	3,80	509,20
16	PAPEL TOALHA COM 1.000 FOLHAS, 100% FIBRAS CELULÓSICAS VIRGEM 20 X 21 CM, ALTA QUALIDADE, BRANCA MACIO, GOFRADO, ABSORVENTE, NÃO RECICLADO, ISENTO DE IMPURESAS	UNIDADE	PROPAPEIS	1.000	8,90	8.900,00
17	PAPEL TOALHA ROLO DE 200 METROS COM 06 UNIDADES, 100% FIBRAS CELULOSICAS, GRAMATURA DE 28 GRAMAS, DIMENSÕES DA BUBINA 6 X 20 X200, ISENTO DE IMPURESAS	PACOTE	SOFT	50	83,90	4.195,00
20	SABAO EM PO 500 GRAMAS EMBALAGEM DE PAPELÃO; DIMENSÕES: LARGURA: 15,00 CM, ALTURA: 19,00 CM, PROFUNDIDADE: 7,00 CM. COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO ANIÔNICO, ALCALINIZANTE, SEQUESTRANTE, CARGA, COADJUVANTES, BRANQUEADOR ÓPTICO, CORANTE, ENZIMAS, AGENTE ANTIRREDEPOSITANTE, FRAGRÂNCIA E ÁGUA. COMPONENTE ATIVO: LINEAR ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO. CONTÉM TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL E ENZIMAS ATIVAS, RENDIMENTO NA MEDIDA	UNIDADE	UZZILIM	500	3,00	1.500,00



	CERTA, PERFUME AGRADÁVEL,					
24	AGUA SANITARIA - FRASCO DE 1L. À BASE DE CLORO. COMPOSIÇÃO QUÍMICA: HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO. TEOR CLORO ATIVO VARIANDO DE 2 A 2,50%, COR LEVEMENTE AMARELO-ESVERDEADA. APLICAÇÃO: ALVEJANTE E DESINFETANTE DE USO GERAL. FRASCO DE 1 LITRO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO	UNIDADE	ZUPP	15.000	2,10	31.500,00
25	ALCOOL FRASCO COM 1 LITRO, ALCOOL ETÍlico LIQUIDO E HIDRATADO COM 92,8 % DE ALCOOL E 7,2% DE AGUA, ODOR CARACTERISTICO PH 6,0-8,0 TEOR ALCOLICO M/M 92,8 INPN DENSIDADE G/ML 0,8070G/CM3	UNIDADE	ITAJA	2.412	8,25	19.899,00
27	SABONETE LIQUIDO LIMPADOR DE MÃOS CONCENTRADO, BIODEGRADÁVEL, ECONÔMICO POR ACEITAR GRANDES DILUIÇÕES; EXCELENTE PODER DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO. EMBALAGEM DE 5 LTS	UNIDADE	TRIEL	200	16,55	3.310,00
28	DESINFETANTE DE 2 LTS ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO. APLICAÇÃO: DESINFETANTE E GERMICIDA. COMPOSIÇÃO AROMÁTICA: AROMA JASMIM OU FLORAL. APRESENTADO EM FRASCO DE 2 LITROS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA YPÊ	UNIDADE	START	1.000	4,10	4.100,00
33	BALDE PLASTICO 12 LTS BALDE PLÁSTICO NÃO RECICLADO, FABRICADO EM POLIPROPILENO, ALTA RESISTÊNCIA A IMPACTO, COM PAREDE E FUNDOS REFORÇADOS, COM REFORÇO NO ENCAIXE DA ALÇA DE AÇO ZINCADO.	UNIDADE	ARQPLAST	67	12,00	804,00



	CAPACIDADE DE 12 LITROS.						
36	RODO DE MADEIRA DE 60 CM RODO DE MADEIRA 60 CM COM CABO BORRACHA DUPLA DE 60CM (0,5CM DE ESPESSURA), CABO DE MADEIRA OU METAL REVESTIDO EM PLÁSTICO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,18M.	UNIDADE		MASTER	100	10,10	1.010,00
38	VASSOURA DE PELO 30 CM VASSOURA DE PELO, BASE DE MADEIRA MEDINDO APROXIMADAMENTE 30CM, COM CERDAS DE NYLON DE 7 CM DE ALTURA, CABO DE MADEIRA ENCAPADO COM PVC, COM ROSCA PLÁSTICA, MEDINDO 1,20M OU 1,50M E DIÂMETRO DE 22MM. O PRODUTO DEVE CONTER ETIQUETA COM DADOS DO PRODUTO E DO FABRICANTE	UNIDADE		MASTER	67	8,00	536,00
39	VASSOURA DE PELO 40 CM VASSOURA DE PELO, BASE DE MADEIRA MEDINDO APROXIMADAMENTE 40CM, COM CERDAS DE NYLON DE 7 CM DE ALTURA, CABO DE MADEIRA ENCAPADO COM PVC, COM ROSCA PLÁSTICA, MEDINDO 1,20M OU 1,50M E DIÂMETRO DE 22MM. O PRODUTO DEVE CONTER ETIQUETA COM DADOS DO PRODUTO E DO FABRICANTE	UNIDADE		MASTER	54	15,50	837,00
40	VASSOURA TIPO PIAÇAVA, PARA USO GERAL COM CERDAS DE NYLON DE 12CM DE ALTURA E 22 CM DE COMPRIMENTO, FIXADA EM BASE DE PP E MADEIRA, Nº. 5, COM ROSCA, CABO DE MADEIRA ENCAPADO COM PVC, MEDINDO 1,20M OU 1,50M E DIÂMETRO DE 22MM. O PRODUTO DEVE CONTER ETIQUETA COM DADOS DO PRODUTO E DO FABRICANTE	UNIDADE		MASTER	34	12,00	408,00
41	CERA LIQUIDA INCOLOR FRASCO COM 750 ML, PARA LIMPEZA E POLIMENTO DE PISOS LAVÁVEIS, POROSOS E NÃO POROSOS	UNIDADE		START	2.010	4,10	8.241,00
42	ESCOVA DE LAVAGEM ESCOVA DE LAVAR ROUPA EM PLÁSTICO, COM FORMATO	UNIDADE		MASTER	201	2,20	442,20



	OVAL DE APROXIMADAMENTE 10CM DE COMPRIMENTO, CERDAS DE NYLON.						
43	PA DE LIXO, PA DE ZINCO PRA LIXO, POLIPROPILENO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 26,5 X 27 X 13,5, COM CABO DE 21 CM	UNIDADE	MASTER	67	11,00	737,00	
48	BOTA DE BORRACHA PARA LIMPEZA N° 39, CANO MÉDIO, FORRADA, COR BRANCA, IMPERMEÁVEL, INTEIRO POLIMÉRICO, CONFECCIONADA EM POLICLORETO DE VINILA (PVA)	PARES	VULCAFLEX	07	38,00	266,00	
49	BOTA DE BORRACHA PARA LIMPEZA N° 40, CANO MÉDIO, FORRADA, COR BRANCA, IMPERMEÁVEL, INTEIRO POLIMÉRICO, CONFECCIONADA EM POLICLORETO DE VINILA (PVA)	PARES	VULCAFLEX	07	38,00	266,00	
50	BOTA DE BORRACHA PARA LIMPEZA N° 41, CANO MÉDIO, FORRADA, COR BRANCA, IMPERMEÁVEL, INTEIRO POLIMÉRICO, CONFECCIONADA EM POLICLORETO DE VINILA (PVA)	PARES	VULCAFLEX	07	37,99	265,93	
VALOR TOTAL REGISTRADO R\$						97.155,47	

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (*item obrigatório*)

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.



3.5. *O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.*

Dos limites para as adesões

3.6. *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*

3.7. *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*

3.8. *Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.*

3.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedações a acréscimo de quantitativos

3.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:



Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.



6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7.8.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata



de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Fica nomeado o servidor: **ELIAS CAVALCANTE DA ROCHA JÚNIOR** – matrícula **54174**, telefone de contato nº **(61) 9 9291 - 1052**, para a função de **Gestor da Ata de Registro de Preços** e nomeado o servidor: **LEANDRO ALVES DA ROCHA** – matrícula **53506**, telefone de contato nº **9 9974 - 9296** para a função de **Fiscal da Ata de Registro de Preços** no acompanhamento, fiscalização a execução do objeto registrado e prestar as informações cabíveis, conforme **Portaria nº 187 de 13 de maio de 2025**, em anexo ao processo.

A presença da fiscalização não elide e nem diminui a responsabilidade da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Luziânia-GO, data da assinatura digital.

**ELIAS CAVALCANTE DA ROCHA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PORTARIA N° 187/2025**

**LEANDRO ALVES DA ROCHA
FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PORTARIA N° 187/2025**

**ALFAMAX COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA E ESCRITÓRIO LTDA - EPP
DANILO DA SILVA MALHEIROS
SÓCIO PROPRIETÁRIO**